



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A
UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA HELTON JOEL ARAUJO.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº 344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, **qualificação**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE**, estabelecida RUA: IGUAÇÚ Nº 1337, no Centro, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhora LAILA MARIA ALVES GIOTA, **qualificação**, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HELTON JOEL ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF nº 45.565.128/0001-30, com sede na Rua: RAMIRO DELFINO, nº152, Bairro VILA IGUAÇÚ, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico **heltonjoel9@gmail.com**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) HELTON JOEL ARAUJO, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 7.994.363-8, inscrito (a) no CPF nº 055.099.619-29, residente e domiciliado (a) na Rua RAMIRO DELFINO, nº 152, Bairro VILA IGUAÇÚ, na cidade de PORECATU/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 59/2025, originado pela Dispensa nº25/2025, que faz parte integrante do epígrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Contratação de Pessoa Jurídica para manutenção predial da farmácia Municipal de Porecatu., **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	BDI	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
1	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS MÃOS.	M2	BD 1	687	R\$15,27	R\$10.490,49
	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	M2	BD 1	330	R\$16,90	R\$5.577,00
	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO ESMALTE SINTETICO	M2	BD 1	30	R\$17,95	R\$538,50

200
Página 200
Rauzo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS					
	PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES EXECUTADO EM OBRA -02 DEMÃOS.	M2	BD 1	23,50	R\$50,10	R\$1.177,35
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	BD 1	0,35	R\$93,80	R\$32,83
	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	BD1	1,20	R\$40,90	R\$49,08
	VEDAÇÃO COM POLIURETANO -PU	M2	BD 1	157,00	R\$2,61	R\$409,77
	FUNDO SELADOR, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DE MÃO	M2	BD 1	687,00	R\$3,93	R\$2.699,91
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	BD 1	1.017,00	R\$3,12	R\$3.173,04
	PREPARO DE SUPERFÍCIE PARA PINTURA -LIXAMENTO E PIMPEZA	M2	BD 1	1.017,00	R\$5,70	R\$5.796,90
	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA	M2	BD 1	30,00	R\$2,55	R\$76,50
	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METALICAS EM OBRA	M2	BD 1	23,50	R\$14,20	R\$333,70
MÃO DE OBRA						R\$30.355,07

201
Página 2
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1.2	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. MARCA METAL NORTE	UND	BD 1	1,68	R\$1.456,15	R\$2.446,33
	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/REQUADROS 6ª 14CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR, DIMENSÕES 150X120CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO E INSTALAÇÃO. MARCA METAL NORTE	M2	BD 1	1,20	R\$942,17	R\$1.130,60
MÃO DE OBRA						R\$3.576,94
VALOR TOTAL (ITEM 1+1.2)						R\$33.932,01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será no exercício financeiro até 31/12/2025.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 143/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 33.932,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 - Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- PJ

Fonte de Recurso: 3401 Saúde – Convênio Estadual C/C 208-6

Desdobramento: 3.3.90.39.16 – 1662 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.99.33 – 1661

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Página 205
Assinado digitalmente por [Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

207
Página
Handwritten signature and text on the right margin.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 208
Assinatura do prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

209
Página
Assinatura
Assinatura

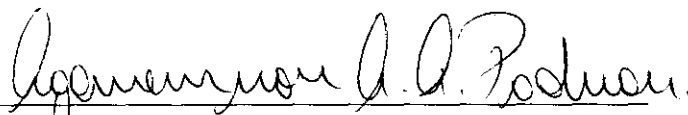


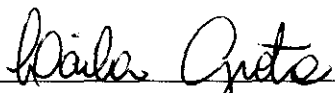
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

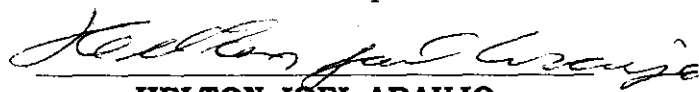
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 23 de julho de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretário Municipal de Saúde


HELTON JOEL ARAUJO
CONTRATADA

atividades pertinentes, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.				
---	--	--	--	--

Clausula Terceira: Para o pagamento da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatórios dos atendimentos realizados.

Clausula Quarta: As demais cláusulas permanecem inalteradas

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 24 de julho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	L.S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
Prefeito-Contratante	Contratada

LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:7A9F8B32

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 28/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2025
ABERTURA: 08H00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG:987779

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Material de Expediente para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu/PR, sob o sistema de registro de preços.

Valor: R\$ 531.021,09 (quinhentos e trinta e um mil, vinte e um reais e nove centavos).

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:7C05C84A

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº70/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 70/2025
Procedimento Licitatório: 59/2025
Dispensa 25/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para manutenção predial da farmácia Municipal de Porecatu.

Contratada: HELTON JOEL ARAUJO
CNPJ: 45.565.128/0001-30.

Valor: R\$ 33.932,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16 – 1662

Data de Assinatura: 24/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:E9037D03

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ANÁLISE - LEILOEIROS OFICIAIS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E RESULTADO PROVISÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº499/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 hs (nove horas), no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, reuniu-se a Comissão de Contratação designada através do Decreto nº038/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, Edição nº2969 – de 27/02/2024, composta por Suzana Antunes Cezar, Thaise Krause e Rosângela Fátima de Paula Orchanheski, sob a presidência da primeira, para procederem à análise e julgamento dos documentos de credenciamento de leiloeiros oficiais apresentados por:

- **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, inscrito no CPF: 587.159.750-53, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **MARCOS ANTONIO TULIO**, inscrito no CPF: 046.021.839-56, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **RAFAEL DANIELEWICZ**, inscrito no CPF: 032.329.549-52, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrita no CPF: 910.192.149-53, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito no CPF: 014.721.886-16, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito no CPF: 065.132.226-05, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, inscrito no CPF: 039.167.186-30, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **JAQUELINE SPERANÇA**, inscrito no CPF: 859.917.759-15, a qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA**, inscrito no CPF: 007.834.909-50, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **ADALBERTO SCHERER FILHO**, inscrita no CPF: 301.894.209-44, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **HELICIO KRONBERG**, inscrito no CPF: 085.187.848-24, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **JOACIR MONZON POUHEY**, inscrito no CPF: 007.917.900-29, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
 - **PEDRO LERNER KRONBERG**, inscrito no CPF 005.142.199-20, o qual apresentou documentação exigida no item 5 do Edital;
- Analizadas e feitas as devidas considerações e observados os critérios previamente estabelecidos em conformidade com o Edital, de forma que ficam **CREDENCIADOS** todos os candidatos citados acima. Nada mais a constar a Presidente da Comissão de Contratação deu por encerrada essa sessão, sendo que a documentação apresentada será juntada ao processo para a devida comprovação e será feito sorteio em data futura. Conforme previsão editalícia abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos e não havendo será publicado o resultado final, e no mesmo ato marcado a data da sessão pública de sorteio dos 03 (três) credenciados.
- Comissão de Contratação: